



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Norte Tech, destinado à atração, expansão e consolidação de empresas de base tecnológica na Região Norte, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Norte Tech, política pública permanente destinada a promover a instalação, expansão e consolidação de empresas de base tecnológica na Região Norte, mediante ações coordenadas de estímulo ao ambiente de inovação, simplificação administrativa, articulação institucional e promoção da competitividade regional.

Parágrafo único. O Programa Norte Tech observará os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência, da inovação, da segurança jurídica, da sustentabilidade, da redução das desigualdades regionais e do desenvolvimento tecnológico nacional.

Art. 2º São objetivos do Programa Norte Tech:

I – ampliar os investimentos privados em tecnologia na Região Norte;

II – estimular a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III – fortalecer o ecossistema regional de ciência, tecnologia e inovação;

IV – fomentar a geração de empregos qualificados;



V – incentivar o empreendedorismo inovador;

VI – ampliar a competitividade internacional das empresas instaladas na Região Norte;

VII – promover a interiorização da economia digital;

VIII – estimular a cooperação entre empresas, universidades, institutos de pesquisa e poder público;

IX – contribuir para a redução das desigualdades regionais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se empresa de base tecnológica aquela cuja atividade econômica predominante esteja relacionada ao desenvolvimento ou à aplicação intensiva de conhecimento científico, tecnológico ou inovador, especialmente nos setores de:

I – desenvolvimento de software;

II – inteligência artificial;

III – computação em nuvem;

IV – ciência de dados;

V – segurança cibernética;

VI – internet das coisas;

VII – robótica;

VIII – semicondutores;

IX – biotecnologia;

X – bioeconomia;

XI – tecnologia aplicada ao agronegócio;

XII – tecnologia aplicada à saúde;

XIII – tecnologia aplicada à educação;

XIV – tecnologia financeira;



XV – outras atividades estratégicas definidas em regulamento.

Art. 4º O Programa Norte Tech será implementado por meio dos seguintes instrumentos:

I – promoção nacional e internacional da Região Norte como destino para investimentos tecnológicos;

II – articulação entre os entes federativos para facilitar a instalação e expansão de empreendimentos tecnológicos;

III – apoio à implantação de parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras e ambientes promotores de inovação;

IV – incentivo à cooperação entre empresas e instituições científicas, tecnológicas e de inovação;

V – programas de qualificação profissional voltados às demandas do setor tecnológico;

VI – apoio à internacionalização de empresas sediadas na Região Norte;

VII – incentivo à interiorização dos investimentos tecnológicos.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública federal poderão celebrar acordos de cooperação com estados, municípios, universidades, instituições científicas, entidades empresariais e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir plataforma digital destinada à divulgação de oportunidades de investimento, áreas disponíveis para implantação de empreendimentos, programas públicos de apoio, linhas de financiamento, informações regulatórias e demais serviços relacionados ao Programa Norte Tech.

Art. 7º Os órgãos federais responsáveis pelas políticas de desenvolvimento regional, indústria, comércio, ciência, tecnologia e inovação



atuarão de forma coordenada para promover a execução do Programa Norte Tech.

Art. 8º A União poderá apoiar tecnicamente estados e municípios da Região Norte interessados em estruturar políticas locais de atração de empresas de tecnologia, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação aplicável.

Art. 9º Na implementação desta Lei, serão priorizadas iniciativas que:

- I – promovam inovação tecnológica;
- II – gerem empregos qualificados;
- III – fortaleçam cadeias produtivas regionais;
- IV – estimulem pesquisa e desenvolvimento;
- V – ampliem a competitividade internacional;
- VI – contribuam para o desenvolvimento sustentável da

Amazônia.

Art. 10. O Poder Executivo divulgará periodicamente indicadores relativos à execução do Programa Norte Tech, incluindo, sempre que possível:

- I – número de empresas participantes;
- II – empregos qualificados gerados;
- III – investimentos privados atraídos;
- IV – projetos de pesquisa apoiados;
- V – parcerias firmadas com instituições científicas;
- VI – indicadores de inovação relacionados ao Programa.

Art. 11. A execução das ações previstas nesta Lei observará as dotações orçamentárias existentes e a legislação financeira e orçamentária vigente.



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

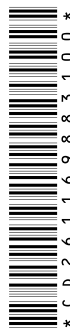
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Programa Norte Tech, política pública nacional destinada à atração, expansão e consolidação de empresas de base tecnológica na Região Norte do Brasil, com o propósito de reduzir as desigualdades regionais, fortalecer a soberania tecnológica nacional e promover um novo ciclo de desenvolvimento econômico baseado no conhecimento, na inovação e na sustentabilidade.

A Constituição Federal estabelece, entre os objetivos fundamentais da República, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do desenvolvimento nacional. Em especial, o art. 3º, incisos II e III, impõe ao Estado brasileiro o dever de garantir o desenvolvimento nacional e reduzir as desigualdades entre as diferentes regiões do País. O art. 43 da Constituição também autoriza expressamente a adoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional, por meio de ações diferenciadas que estimulem o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas.

Nas últimas décadas, a economia mundial passou por uma profunda transformação, impulsionada pela digitalização, pela inteligência artificial, pela computação em nuvem, pela ciência de dados, pela biotecnologia e por outras tecnologias intensivas em conhecimento. Os ativos mais valiosos das maiores empresas do mundo deixaram de ser recursos físicos e passaram a ser conhecimento, inovação, propriedade intelectual, dados e capacidade tecnológica.

Entretanto, o desenvolvimento da economia digital brasileira permanece fortemente concentrado em poucos polos econômicos localizados, principalmente, nas Regiões Sudeste e Sul. Essa concentração reduz as oportunidades de desenvolvimento de outras regiões, limita a geração de empregos altamente qualificados e amplia as desigualdades territoriais.



A Região Norte reúne condições singulares para participar de maneira protagonista da nova economia baseada na inovação. Além de sua posição estratégica no território nacional, abriga universidades, institutos federais, centros de pesquisa, grande biodiversidade, crescente capacidade científica e um ambiente favorável ao desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à bioeconomia, à inteligência artificial aplicada ao monitoramento ambiental, à agricultura, à logística, à saúde, à educação, à segurança pública e aos serviços digitais.

Apesar desse potencial, diversos fatores ainda dificultam a decisão de empresas de tecnologia em instalar centros de pesquisa, escritórios, laboratórios e unidades operacionais na Região Norte. Entre esses fatores destacam-se a menor integração entre políticas públicas, a necessidade de maior coordenação institucional, a baixa visibilidade internacional das oportunidades existentes na região e a ausência de uma política nacional permanente dedicada à atração de investimentos tecnológicos.

A experiência internacional demonstra que os principais polos mundiais de inovação não surgiram apenas por incentivos tributários. Eles foram construídos mediante políticas públicas estáveis, coordenação entre governo, universidades e setor privado, formação de capital humano, segurança jurídica, infraestrutura adequada, disponibilidade de financiamento e promoção internacional de seus ecossistemas tecnológicos.

Nesse contexto, o Programa Norte Tech propõe justamente a criação dessa política pública estruturante.

A proposta não cria um regime tributário especial, tampouco institui benefícios fiscais automáticos ou despesas obrigatórias permanentes. Seu objetivo é estabelecer um ambiente institucional favorável à atração de empresas de tecnologia, promovendo a coordenação entre órgãos públicos, estados, municípios, universidades, institutos de pesquisa, entidades empresariais e investidores, permitindo que futuras ações específicas sejam desenvolvidas de forma integrada e planejada.



O Programa também estimula a cooperação entre empresas e instituições científicas, fortalece a formação de mão de obra qualificada, incentiva a interiorização da economia digital, promove a internacionalização da Região Norte como destino para investimentos tecnológicos e amplia a competitividade nacional em setores estratégicos.

A atração de empresas de base tecnológica produz efeitos econômicos que vão muito além da geração direta de empregos. Centros de pesquisa, laboratórios, startups e empresas inovadoras impulsionam cadeias produtivas locais, elevam a produtividade, aumentam a arrecadação tributária de forma sustentável, promovem transferência de conhecimento, estimulam o empreendedorismo, fortalecem pequenas e médias empresas fornecedoras e ampliam a capacidade de inovação do País.

Além disso, a interiorização da economia digital representa importante instrumento de desenvolvimento regional. A presença de empresas intensivas em tecnologia em cidades do interior favorece a retenção de talentos, reduz a migração de profissionais altamente qualificados para outros centros urbanos e cria novas oportunidades para jovens formados em universidades e institutos federais da Região Norte.

Sob o aspecto jurídico, a proposta encontra amparo na competência da União para formular políticas nacionais de desenvolvimento regional, ciência, tecnologia e inovação, respeitando o pacto federativo e preservando as competências dos estados e municípios.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca criar as bases institucionais para uma política pública moderna, permanente e coordenada, alinhada às transformações da economia global e às potencialidades da Região Norte. Ao incentivar a instalação e a expansão de empresas de base tecnológica, o Programa Norte Tech contribuirá para diversificar a matriz econômica regional, ampliar a competitividade brasileira, estimular a inovação, fortalecer a soberania tecnológica nacional e promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia e de toda a Região Norte.



Diante do relevante interesse público da matéria, de sua compatibilidade com os princípios constitucionais do desenvolvimento nacional, da redução das desigualdades regionais, da livre iniciativa e da inovação, conclamamos as Senhoras Deputadas, os Senhores Deputados, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a apoiarem a aprovação deste Projeto de Lei, por representar uma política pública estruturante capaz de transformar a Região Norte em um dos principais polos brasileiros de tecnologia, inovação e desenvolvimento sustentável, gerando oportunidades, empregos qualificados, investimentos e prosperidade para as atuais e futuras gerações.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

